



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB

INSTITUTO DE LETRAS – IL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA APLICADA – PGLA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

EM LINGUÍSTICA APLICADA – PGLA

(Aprovado na 118ª reunião de Colegiado do PGLA em 21/09/2018 e na 177ª reunião do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do IL em 18/10/2018)

(Atualização da Área de concentração e Linhas de Pesquisa aprovada na 123ª reunião do Colegiado do PGLA em 07/06/2019 e na 188ª reunião do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IL em 04/07/2019)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Acadêmica em Linguística Aplicada (PGLA) do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET) do Instituto de Letras (IL) da Universidade de Brasília (UnB) obedecerá, no que lhe couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE N° 0080/2017 e por este Regulamento.

Art. 2º - Ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada estarão vinculados eventuais cursos de pós-graduação *lato sensu* e profissional que tratem de sua área fim, o ensino e aquisição de línguas além da formação de agentes para esses processos.

§1º - O curso de Especialização tem por objetivo preparar profissionais especialistas no Ensino de Línguas na perspectiva da Linguística Aplicada, abrangendo atividades práticas com fundamentação teórica, sendo regulado por resolução específica.

§2º - O curso acadêmico de Mestrado e Doutorado em Linguística Aplicada (Cód. 050491) visa a promover a competência científica na área fim, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§3º - O curso de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) Acadêmico em Linguística Aplicada (Cód. 050491) compõe-se da área de concentração Linguagem, Práticas Sociais e Educação e duas linhas de pesquisa: 1) Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores de Línguas e 2) Língua, cultura e sociedade.

§4º - O docente atuante no Programa deve estar credenciado em pelo menos uma das linhas de pesquisa do PGLA.

Art. 3º - Cabe ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada propor cursos inter ou multi-institucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Capítulo I Da Coordenação

Art. 4º – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada é exercida pelo coordenador de pós-graduação, ouvido o Colegiado do Programa (CPGLA), órgão esse composto pelos docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília e demais pesquisadores credenciados no PGLA e por um representante discente.

§1º - Os docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília credenciados no PGLA, os docentes colaboradores e o representante discente terão direito a voto.

§2º A representação do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, obedecerá ao estabelecido na legislação em vigor.

Art. 5º – O Coordenador de pós-graduação será eleito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada – CPGLA dentre os professores orientadores credenciados.

§1º - O Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada terá um Coordenador e poderá prever um Coordenador Substituto, escolhidos entre os professores orientadores, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília e mais de dois anos de credenciamento como docente permanente em Programa de Pós-Graduação.

§2º - O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§3º - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação em Linguística Aplicada;

III – representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV – ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos artigos 10 a 12 e as agências de fomento;

V - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da Resolução CEPE 080/2017.

§4º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador

Capítulo II Do Colegiado

Art. 6º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (CPGLA) terá as seguintes atribuições:

- I – eleger o Coordenador de Pós-Graduação dentre os professores orientadores credenciados como pertencentes ao quadro permanente, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no quadro docente da UnB;
- II – eleger a Comissão de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (CoPGLA), guardando o estabelecido na Resolução n.0080/2017;
- III – propor ao CCPG-IL a criação e a inclusão de disciplinas no currículo do Curso de Pós-graduação em Linguística Aplicada, com seus respectivos créditos; bem como aprovar a lista de ofertas de disciplinas para cada período letivo;
- IV – definir a política do Programa, em estrita observância das normas internas que tratam da pós-graduação;
- V - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- VI - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo, no caso de inexistência da CoPGLA;
- VII – propor o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE 080/2017;
- VIII – estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade, não previstas no calendário da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA);
- IX – aprovar a indicação de professores para a editoria de periódicos mantidos pelo Programa;
- X – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência;

XI - contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

XII - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade, bem como estabelecer o número de vagas que serão oferecidas.

Art. 7º – A convocação do Colegiado de Pós-Graduação em Linguística Aplicada para reuniões ordinárias é feita pelo Coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de reunião extraordinária a convocação também será feita pelo Coordenador ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos membros do quadro permanente, com indicação de pauta de assuntos a serem considerados na reunião.

§1º - A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais que exijam uma reunião extraordinária.

§2º - Entende-se por “motivo excepcional” o fato ocorrido após reunião ordinária, o qual possa prejudicar o andamento do Programa de Pós-Graduação.

§3º - Na falta ou impedimento do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal, quando houver, e, na falta ou impedimento deste, pelo docente mais antigo da UnB entre os membros do Colegiado do PGLA.

§4º - Quorum mínimo, consideradas as exclusões previstas no Regimento Geral, não pode ser menor que 1/3 da composição plena do Colegiado.

§5º - Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no artigo 51 do Regimento Geral.

Capítulo III

Da Comissão de Pós-graduação

Art. 8º – Cada Programa de Pós-Graduação terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo Coordenador e constituída por, pelo menos, três professores, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e por representação discente, de acordo com critérios definidos pelos Colegiados correspondentes e pela legislação vigente.

§1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada poderá prescindir da existência de uma Comissão de Pós-Graduação. Neste caso, as atribuições da Comissão serão transferidas para o Colegiado do Programa.

Art. 9º – Compete à CoPGLA:

- I – definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;
- II – aprovar a constituição de comissões examinadoras de dissertação e teses;
- III – encaminhar os resultados das defesas de dissertações e teses;
- IV – constituir as comissões para admissão de alunos no Programa;
- V – analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e/ou coorientador;
- VI – avaliar solicitações de aproveitamento de estudos nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE 080/2017;
- VII - apreciar solicitações de defesa direta de tese.

TÍTULO III DOS PROCESSOS

Capítulo IV

Da Admissão

Art. 10º - A admissão de alunos nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes.

Art. 11º - Para a admissão no Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada será exigido o cumprimento das seguintes condições:

- I – ser diplomado em curso de Graduação, conforme previsto no edital de seleção;
- II – ser selecionado dentro do número de vagas estipulado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada – CPPG-LA, conforme previsto no edital de seleção;

Parágrafo único - Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira a ser definida pelo Programa

Art. 12º - O processo de seleção pública para o Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada é promovido por uma Comissão de Seleção composta por professores do programa indicados pelo CPGLA.

Capítulo V Da Matrícula

Art. 13º - Art. 17. Os alunos dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado do mesmo Programa a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado, desde que a mudança esteja prevista e normatizada no Regulamento do Programa.

§ 1º Não poderão beneficiar-se do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada do aluno, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;

II - parecer circunstanciado do professor orientador do aluno, no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;

III - parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado

Art. 14º O aluno regular de graduação poderá solicitar matrícula em disciplinas cadastradas no sistema de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, conforme Instrução Conjunta nº 1/2003 do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e do Decanato de Ensino de Graduação.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 15º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada será formado por professores doutores, do quadro de pessoal permanente da UnB, credenciados como orientadores que atuem no Programa, por professores doutores de outras instituições de ensino superior ou organismos nacionais e internacionais, desde que credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada ou área correlata, a critério da CCPG-IL. Eventualmente, os docentes com experiência e produção destacadas poderão receber propostas de supervisão de estágios pós-doutorais, que deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 16º - Para ser credenciado ou reconhecido como orientador do Programa, o professor deverá apresentar produção científica relevante e regular de acordo com o exigido nas normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 17º – Aos membros do corpo docente cumpre ministrar disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa, orientar dissertações e teses, desde que credenciados pela CPP, comparecer às reuniões do CPGLA, participar de Comissões para as quais sejam nomeados bem como das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa, disponibilizando dados necessários para a elaboração de relatórios anuais.

Art. 18º – Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada terá um professor orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º Até o final de seu primeiro semestre letivo regular, o aluno de Mestrado do Programa deverá indicar formalmente um orientador de dissertação, credenciado pela CPP, com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação – CPGLA. Os alunos de doutorado deverão fazê-lo ao final do segundo semestre letivo.

§2º - É facultada a mudança de orientador por iniciativa do aluno ou do orientador, mediante requerimento ao CPGLA com justificativas.

§3º - Compete ao orientador:

- I – orientar o programa de estudos do aluno, identificando as disciplinas que deverão ser cursadas pelo mesmo;
- II – orientar leituras, pesquisas e demais atividades acadêmicas;
- III – emitir parecer semestral sobre o desempenho do aluno bolsista, sugerindo a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos;
- IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de defesa.

Art. 19º – O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art.18º, um coorientador.

§1º - A designação do professor coorientador deverá ser aprovada pelo CPGLA, mediante solicitação conjunta do aluno e seu orientador.

§2º - O professor coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do art. 23 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0080/2017.

§3º - O professor coorientador não substituirá o orientador em suas funções regimentais específicas.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo VI

Do Currículo

Art. 20º – O mestrado do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada abrangerá 20 (vinte) créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas, e a elaboração de uma dissertação. O doutorado abrangerá 32 (trinta e dois) créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas, e a elaboração de uma tese.

§1º - A carga semestral de trabalho discente é medida em unidades de crédito, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

§2º - O aluno de mestrado deverá completar os 20 (vinte) créditos dentre o elenco de disciplinas, em anexo, sendo 8 (oito) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas optativas. O aluno de doutorado deverá cursar 32 créditos, atendendo-se os critérios da disciplina obrigatória (Metodologia da Pesquisa em LA), duas disciplinas dentre as basilares do Programa, completando os créditos com disciplinas eletivas comuns. Após a conclusão da fase de disciplinas (2 semestres no Mestrado e 4 semestres no Doutorado) com obtenção dos créditos exigidos e os recomendados pelo Programa e orientador, os alunos deverão ser matriculados em Elaboração de Projeto Final (de Pesquisa), sem créditos.

§3º - Será considerada de Domínio Conexo, para a integralização do currículo do aluno, toda e qualquer disciplina fora de sua área de concentração, ministrada por Programa de Pós-Graduação da UnB, desde que tenha sido selecionada pelo interessado de comum acordo com seu orientador.

Art. 21º – Os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso de Mestrado e Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, não podendo ser inferior a 12 e superior a 24 meses para o Mestrado, nem inferior a 24 e superior a 48 meses para o Doutorado.

§1º Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 22º – O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

Art. 23º – O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 24º – Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

Art. 25º – O aluno de mestrado deverá apresentar à secretaria para homologação do coordenador o projeto de pesquisa, aprovado pelo orientador, no máximo até o primeiro dia útil do segundo semestre letivo como aluno regular. No caso de aluno do doutorado, o prazo é até o dia útil do terceiro semestre letivo como aluno regular.

Art. 26º – O aluno de mestrado deverá submeter seu projeto de pesquisa para qualificação no meio do curso de mestrado.

§1º - Para a qualificação será constituída uma banca composta de três membros, sendo um o orientador, como presidente, e os outros dois especialistas internos ou externos ao PGLA.

§2º - A qualificação do Projeto de Pesquisa não é aberta ao público e poderá ser realizada por meio de banca presencial ou por meio da emissão de parecer circunstanciado.

Art. 27º – O aluno de doutorado deverá submeter seu projeto ao “Exame de Qualificação do Doutorado” até o final do quarto semestre do curso.

§1º. Para o “Exame de Qualificação de Doutorado”, será constituída uma banca composta de três membros, sendo um o/a Orientador, como presidente, um/a especialista interno/a (credenciado no PGLA) e um especialista externo/a ao PGLA.

§ 2º. Além dos membros efetivos da Comissão Examinadora, um/a suplente deverá ser indicado/a e aprovado/a.

§3º. No caso de participarem da banca membros residentes fora de Brasília, o PGLA não se responsabiliza pela cobertura dos gastos para diárias e passagens.

§4º. O/A aluno/a deve apresentar, pelo menos, dois capítulos da tese, bem como o projeto de pesquisa. O exame será realizado em reunião de trabalho fechada ao público, presencial ou semipresencial, em data a ser fixada com antecedência mínima de um mês.

Art. 28º – O aluno bolsista deverá dedicar-se integralmente ao curso.

Art. 29º - O aluno bolsista deverá realizar estágio docência, conforme Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 30º Os alunos poderão ter reconhecidos créditos de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições nacionais ou estrangeiras, segundo as normas vigentes na UnB e até o limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidas para o curso.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília.

Art. 31º – O aluno do Programa de Pós-Graduação em LA poderá requerer certificado de especialização, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPE 29/2003.

Art. 32º – Será desligado do Curso o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I - duas reprovações em disciplinas;

II - duas reprovações no exame de qualificação;

III - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 22;

IV - se não efetivar matrícula a cada período letivo;

V - se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;

VI - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 21, ou os prazos estabelecidos no artigo 39 da Resolução CEPE 080/2017;

VII - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 33º – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 da Resolução CEPE 080/2017.

Art. 34º – A relação de disciplinas constantes dos anexos, bem como o número de créditos concedidos a cada disciplina, poderá ser alterada, sempre que houver conveniência para questões de atualização do Programa.

Capítulo VII Da Defesa

Art. 35º – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º - Uma vez concluída, a dissertação deverá ser entregue pelo candidato em 4 (quatro) vias, destinadas aos membros da Comissão Examinadora, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa.

§2º - Na data da defesa da dissertação, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§3º - O aluno de mestrado deverá ter pelo menos um artigo aceito por revista em qualquer categoria Qualis, ou capítulo de livro, ou livro, elaborado após seu ingresso no Programa, recomendando-se coautoria com o orientador ou outro docente do Programa. No caso de

doutorado, o aluno deverá ter pelo menos dois produtos, podendo ser artigo aceito por revista em qualquer categoria Qualis, ou capítulo de livro, ou livro, elaborados após seu ingresso no Programa, admitindo-se coautoria com o orientador ou outros.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme o artigo 11, inciso VI, da Resolução CEPE 080/2017.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§6º - Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor do Programa, mediante indicação da Coordenação.

Art. 36º – 34. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá:

§1º - Uma vez concluída, a tese deverá ser entregue pelo candidato em 5 (cinco) vias, destinadas aos membros da Comissão Examinadora, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa.

§2º - Na data da defesa da tese, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§3º - O aluno deverá comprovar a participação com trabalho aprovado em um evento expressivo da área durante o curso ou artigo em coautoria com o orientador.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um suplente.

§ 5º Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília.

§ 6º Os membros da Comissão Examinadora, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§7º - Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor do Programa, mediante indicação da Coordenação com aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 37º - As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 38º – Durante a arguição, cada membro da Comissão Examinadora com exceção do orientador, interrogará o aluno, sendo dado ao mesmo, tempo para responder.

Art. 39º - As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, de acordo com o Regulamento de cada Programa, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§2º Finda a arguição, a Comissão Examinadora, depois de deliberação secreta, dará imediato conhecimento do resultado global do exame ao aluno.

Art. 40º- Aprovada a dissertação ou tese, deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no prazo de 15 (quinze) dias, 01 arquivo em PDF com a dissertação ou tese completa, 01 arquivo em *Word* com resumos em português e inglês além do Termo de Autorização de Publicação de Tese e Dissertação.

TÍTULO VI DO DIPLOMA

Art. 41º – A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º – Ao aluno que concluir o mestrado, com observância de todas as exigências contidas no presente Regulamento, será conferido o grau de Mestre em Linguística Aplicada. Ao de doutorado, será conferido o grau de Doutor em Linguística Aplicada após a observância de todos os requisitos desse nível da formação.

Art. 43º – Todos os atuais alunos do Programa terão os seus currículos adaptados ao presente Regulamento.

Art. 44º – Os casos omissos serão resolvidos pela CPP, ouvida a CCPG-IL.

Art. 44º – Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado só vigorando as alterações após serem submetidas à aprovação superior nos termos da legislação vigente.

ANEXOS

1. ESTRUTURA CURRICULAR

1.1) Disciplinas **obrigatórias** e créditos

Área de Concentração: Linguagem, Práticas Sociais e Educação

TRONCO COMUM

Nome da Disciplina	Créditos
342149 – Seminário de Pesquisa	4
342335 – Metodologia de Investigação em Linguística Aplicada	4

1.2) Disciplinas optativas serão ofertadas de acordo com as linhas de pesquisa. Os alunos deverão cursar pelo menos 12 créditos em disciplinas optativas.

OPTATIVAS E DOMÍNIO CONEXO

Nome da Disciplina	Créditos
342254 – Aquisição de Línguas	4
342319 – Tópicos Especiais em LA I (*)	4
342343 – Abordagens de Ensino de Línguas	4
342351 – História do Ensino de Línguas no Brasil	4
342386 – Língua e Cultura	4
342432 – Ensino de Português LE/L2	4
342491 – Tópicos Especiais em LA II (*)	4
342831 – A Formação de Professores de Línguas	4
342840 – Avaliação da Aprendizagem de Línguas	4
342858 – Conceitos de Gramática e Ensino de Línguas	4
342874 – Competência Comunicativa	4
342483 – Estágio Docente em Linguística Aplicada	2

(*) Disciplina pode ser cursada mais de uma vez e conta crédito mais de uma vez.

OBS.: Após a conclusão da fase de disciplinas com obtenção dos créditos mínimos exigidos pelo Programa o aluno deverá se matricular em Elaboração de Projeto Final, sem créditos.